

## **RESOLUÇÃO COPG Nº 11 de 03 de dezembro de 2018**

### **Dispõe sobre Regras de Submissão de Propostas de Novos Cursos de Pós-Graduação na UFSCar.**

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

#### **RESOLVE:**

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

#### **RESOLVE:**

Aprovar em sua 104ª reunião ordinária realizada no dia 30/11/2018, novas Regras de Submissão de Propostas de Novos Cursos de Pós-Graduação na UFSCar

1. A proposta de abertura de um novo curso de Pós-Graduação na UFSCar será analisada por Comissão especialmente constituída para emissão de parecer circunstanciado com vistas a dar suporte à decisão do Conselho de Pós-Graduação (CoPG).
2. A Comissão interna dos APCNs, formada por iniciativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e submetida à apreciação pela CoPG, poderá requisitar pareceres de assessores internos e externos à UFSCar, bem como de outras comissões ligadas à ProPG, para análise das propostas.
3. As propostas de abertura de Cursos deverão ser protocoladas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com o calendário anual constante na homepage da ProPG
4. O processo deverá ser tramitado com todas as informações solicitadas pela CAPES para envio do Aplicativo de proposta de curso novo (APCN) e deve vir com a aprovação do Conselho do Centro respectivo, contendo formalização por meio de ofício de que o Centro possui infraestrutura física para seu funcionamento, bem como apoio de força de trabalho para as atividades de secretaria, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Geral da UFSCar em seu artigo 11, para que então possa ser protocolada na ProPG. Sem estas deliberações por parte do Centro, a mesma não poderá ser tramitada.
5. Depois de protocolado o processo referente a proposta de novo curso na ProPG, a Comissão iniciará o trabalho de análise, consultando assessores segundo as especificidades do curso, sendo que a mesma poderá fazer sugestões para melhoria

da proposta.

6. A comissão trabalhará segundo as datas publicadas pela Diretoria de Avaliação da CAPES no seu cronograma para recebimento dos APCNs e de acordo com as datas dos fluxos internos da UFSCar disponíveis na homepage da ProPG. O resultado desse trabalho será um parecer circunstanciado que será disponibilizado aos proponentes para eventuais modificações e discussão de problemas da proposta. Adequações poderão ser feitas, sendo estas enviadas para avaliação do resultado final pela comissão interna. Após este período, a comissão fará a recomendação ou não da proposta.

7. O Conselho de Pós-Graduação analisará a proposta com base no parecer e deliberará sobre o seu envio, homologando o seu resultado em CoPG.

8. A proposta, uma vez aprovada pelo CoPG, será então encaminhada ao Conselho Universitário (CONSUNI).

9. Depois da aprovação nos dois conselhos (CoPG e CONSUNI), a mesma será preenchida por meio da plataforma disponível pelos proponentes das APCNs à CAPES.

Fica revogada a Resolução CoPG no.02/2018

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva  
Presidente do Conselho de Pós-Graduação